



SERVIÇOS DE
AÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE
DE LISBOA

Aprovo o presente Caderno de Encargos,

*O Vice-Reitor da Universidade de Lisboa
(Luís Manuel dos Anjos Ferreira)*

Lisboa, 9 de julho de 2021

CONSULTA PRÉVIA
N.º 008/SASULisboa/2021

**“REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOTELEIROS
DA CANTINA DA INSTITUTO SUPERIOR DE
ECONOMIA E GESTÃO”**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE**PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**

CLÁUSULA 1ª – IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 2ª – CONTRATO

CLÁUSULA 3ª – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 4ª – PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 5ª – LOCAL E HORARIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 8ª – PREÇO CONTRATUAL

CLÁUSULA 9ª – FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 10ª – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 11ª – SEGUROS

CLÁUSULA 12ª – SANÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 13ª – CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 14ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 15ª – DIFERENDOS E LITÍGIOS

CLÁUSULA 16ª – GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 17ª – SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 18ª – BOA-FÉ

CLÁUSULA 19ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 20ª – FORO COMPETENTE

PARTE II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 21ª – OBJETO

CLÁUSULA 22ª – VISITA ÀS INSTALAÇÕES

ANEXOS

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO 2 – MAPA DE QUANTIDADES

ANEXO 3 – ANEXO I: MODELO DE DECLARAÇÃO (CCP)

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª

IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O procedimento é designado como **CONSULTA PRÉVIA N.º 008/SASULisboa/2021 - “REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOTELEIROS DA CANTINA DO INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO”**.
2. O presente procedimento decorre ao abrigo de Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).
3. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de reparação de diversos equipamentos hoteleiros, mencionados no mapa de quantidades, que se encontram instalados na Cantina do Instituto Superior de Economia e Gestão.
4. O objeto principal do procedimento enquadra-se na Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos), **50880000-7 – Serviços de reparação e manutenção do equipamento para hotelaria e restauração**.

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º articulado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

CLÁUSULA 3ª

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução do objeto contratual, e em todos os atos que lhe dizem respeito, o Cocontratante obriga-se a cumprir as tarefas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 4ª

PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços mantém-se em vigor pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao dia de outorga do contrato.

CLÁUSULA 5ª

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



1. Os serviços objeto do presente procedimento devem ser prestados na Cantina do Instituto Superior de Economia e Gestão sita na Rua das Francesinhas, 1200-675 Lisboa.
2. Os serviços objeto do presente caderno de encargos, serão prestados nos dias úteis.

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. O Cocontratante obriga-se a:

- a)** Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas;
- b)** Prestar os serviços ao Contraente Público, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do presente Caderno de Encargos;
- c)** Recorrer a todos os meios materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d)** Comunicar antecipadamente ou logo que tenha conhecimento, ao Contraente Público, o facto que torne total ou parcialmente impossível as prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- e)** Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- g)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h)** Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução;
- i)** Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas nos contratos;
- j)** Apresentar o elemento ou elementos a afetar à prestação de serviços, ao Departamento de Gestão Patrimonial e Recursos Técnicos (DGPR) dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa;
- k)** O pessoal do Cocontratante, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações do Contraente Público e cumprir as normas internas da organização;
- l)** Adquirir ou alocar todos os bens móveis e materiais necessários aos trabalhos da prestação de serviços, bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- m)** Obter comprovativo de aceitação dos serviços pelo Núcleo de Conservação e Manutenção (NCM) do Departamento de Gestão Patrimonial e Recursos Técnicos (DGPR);
- n)** Emitir a(s) fatura(s) após o vencimento da obrigação e fazê-la(s) chegar à sede do Contraente Público, com indicação dos n.ºs da nota de encomenda e compromisso;

- m)** Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na(s) fatura(s) ou proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s) ou equivalente(s);
 - o)** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
 - p)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
- 2.** As prestações de serviços de reparações solicitados, devem ser efetuadas conforme previsto nas cláusulas técnicas.
- 3.** Fica excluída a responsabilidade do Cocontratante nos casos em que, para a prestação de serviços objeto do presente procedimento, e desde que devidamente comprovado, não for possível obter o necessário material de reparação ou substituição, quer por inexistência imediata em *stock* no mercado da especialidade, quer por cessação da sua fabricação, etc.

CLÁUSULA 7.ª

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

- 1.** Constituem obrigações do Contraente Público o pagamento, no prazo fixado, das faturas emitidas pelo Cocontratante.
- 2.** Constituem, ainda, obrigações do Contraente Público:
 - a)** Efetuar o controlo de qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;
 - b)** Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao Cocontratante a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
 - c)** Avaliar o desempenho da prestação através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global dos serviços prestados;
 - d)** Verificar se o Cocontratante emprega recursos de forma suficiente para realizar os resultados contratados, as quantidades, o uso e a duração;
 - e)** Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de prestação e serviços pós-prestação;
 - f)** Designar o interlocutor responsável pelo controlo da aceitação dos serviços e o responsável pela execução do contrato;

- g) O pagamento do preço contratado no prazo máximo de 30 dias após a receção da respetiva fatura ou documento equivalente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- h) Comunicar ao Cocontratante, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valor faturado ou equivalente e os respetivos fundamentos;
- i) Garantir ao Cocontratante os meios de acesso à sua instalação para a adequada prestação dos serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
- j) Confirmar a aceitação dos serviços mediante assinatura de documento ou equivalente, do Cocontratante.

CLÁUSULA 8.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.

CLÁUSULA 9.ª

FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A faturação dos serviços é efetuada após a prestação dos serviços contratualizados pelo presente procedimento.
2. As faturas deverão apresentar o valor por equipamento e os trabalhos para cada um.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Se subsistir diferendo, o Contraente Público procederá ao pagamento provisório, de acordo com a sua apreciação inicial, devendo o acerto ser feito logo que possível, em período que não poderá exceder os 30 dias.
5. O pagamento da(s) fatura(s) será efetuado pelo Contraente Público, no prazo máximo de 30 dias e preferencialmente, por transferência bancária.

CLÁUSULA 10.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. O Cocontratante, atendendo a importância para o Contraente Público, do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre, a realização integral da sua prestação.



2. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
3. Nas condições descritas no n.º 2, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público com pelo menos cinco dias de antecedência, ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas nos n.ºs 2 e 3, constitui-se o Cocontratante na obrigação de indemnizar o Contraente Público por todos os prejuízos e danos sofridos.

CLÁUSULA 11.ª

SEGUROS

1. O Cocontratante deve estar abrangido pelos seguros legais e/ou obrigatórios, designadamente de acidente de trabalho, sendo os encargos de sua responsabilidade.
2. Sempre que lhe seja solicitado, o Cocontratante deverá entregar ao Contraente Público, cópia das apólices celebradas e dos comprovativos de pagamento dos respetivos prémios.

CLÁUSULA 12.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

CLÁUSULA 13.ª

CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação;



c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral, ou por decisão do Contraente Público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

CLÁUSULA 14.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do Contraente Público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

CLÁUSULA 15.ª

DIFERENDOS E LITIGIOS

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e o Contraente Público, deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente do Contraente Público, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
2. O órgão dirigente do Contraente Público dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo Cocontratante.

CLÁUSULA 16.ª

GESTOR DO CONTRATO

O Contraente Público designa como gestor do contrato, António Silva, coordenador do Núcleo de conservação e Manutenção do DGPRT, de acordo com o artigo 290.º-A do CCP.

CLÁUSULA 17.ª

SUBCONTRATAÇÃO



1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o Cocontratante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da Contraente Público.
3. Em caso de subcontratação, o Cocontratante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 18.ª

BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA 19.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

CLÁUSULA 20.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Handwritten signature

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 21.ª

OBJETO

1. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de reparação de diversos equipamentos hoteleiros, mencionados no mapa de quantidades e especificações técnicas, que se encontram instalados na Cantina do Instituto Superior de Economia e Gestão.
2. Os serviços de reparações são constituídos por todos os serviços constantes do mapa de quantidades, em anexo tendo como finalidade repor o equipamento em condições normais de funcionamento, qualidade e eficiência.

CLÁUSULA 22.ª

VISITA ÀS INSTALAÇÕES

As visitas às instalações, onde se verificarão os trabalhos objeto do presente procedimento deverão ser solicitadas via plataforma eletrónica acinGov.

for.

ANEXO 1**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR**

O adjudicatário obriga-se a efetuar os serviços de reparações constantes do mapa de quantidades anexo ao presente Caderno de Encargos:

Os serviços de reparações são constituídos por todos os serviços constantes do mapa de quantidades em anexo e tem como finalidades repor o equipamento em condições normais de funcionamento, qualidade e eficiência.

Os trabalhos deverão ser levados a efeito com cuidado e diligência de forma a causar a menor perturbação possível às instalações em funcionamento, respeitando as normas de segurança e seguindo as exigências da melhor técnica.

Os serviços objeto do presente caderno de encargos, serão prestados em dias úteis, na Cantina dos SASULisboa, no Instituto Superior de Economia e Gestão, em Lisboa.

No seguimento do levantamento efetuado, devido à deteção de outras avarias, verifica-se a necessidade/conveniência de efetuar reparações aos diferentes equipamentos, no sentido de se lhes prolongar a sua vida útil.

Sem as referidas intervenções, os mesmos equipamentos poderão ficar completamente inoperativos e/ou carecerem de Assistência Técnica frequente e, necessariamente, bastante dispendiosa.

Assim e no sentido de poder adiar-se o período de substituição destes equipamentos, parece-nos oportuno e justificado proceder-se à sua reparação/beneficiação.

O prestador de serviços obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação a que venha a ter acesso, por força da prestação de serviços contratada, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, inclusive após a execução do contrato.

A prestação de serviços objeto do presente procedimento de contratação, deverá ser coordenada por um técnico Responsável de Operações designado pela cocontratante.

O Responsável de Operações tem as seguintes funções:

- Implementar e fazer cumprir os procedimentos e métodos de trabalho relativos a cada equipamento, dentro do contrato;
- Definir as soluções técnicas para eventuais problemas, dentro do contrato;

Os serviços a prestar estão descritos nos termos e itens do Mapa de Quantidades, em anexo.

Os trabalhos deverão decorrer na observância das elementares regras da boa arte e da legislação em vigor.

CANTINA DO INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO

Equipamento	DESCRIÇÃO	QUANT.
PISO -1 - ZONA DE PREPARAÇÕES		
ARMÁRIO FRIGORÍFICO FOSTER 1	- Líquido de deteção de fugas	1
	- Material de soldadura e azoto para limpeza do circuito	1
	- Carga de gás – 1 kg	1
	- Compressor	1
	- Juntas de porta	1
	- Dobradiças porta	2
ARMÁRIO FRIGORÍFICO FOSTER 2	- Chapa frontal em inox	1
	- Juntas de porta	2
	- Dobradiças porta	4
	- Motoventilador	1
ARMÁRIO FRIGORÍFICO FOSTER 3	- Líquido de deteção de fugas	1
	- Material de soldadura e azoto para limpeza do circuito	1
	- Carga de gás – 1 kg	1
	- Compressor	1
DESCASCADORA DE BATATAS	- Motor de accionamento	1
	- Painele de comandos	1
	- Prato giratório	1
	- Abrasivo lateral	1
DIVERSOS	- Misturadora de bancada	4
	- Sifões de esgoto copo alto	6
	- Acessórios de esgoto diversos	3
PISO -1 - PASTELARIA		
BANCADA FRIGORÍFICA FAGOR 1	- Molas de porta	3
	- Borrachas de porta	3
	- Compressor	1
	- Carga de gás – 1 kg	1
	- Material de soldadura e azoto para limpeza do circuito	1
BANCADA FRIGORÍFICA FAGOR 2	- Molas de porta	3
	- Borrachas de porta	3
	- Interruptor	1
	- Motoventilador	1
FORNO FAGOR	- Borracha de porta	1
	- Resistências + Junta das Resistências	6
PISO -1 - CÂMARAS FRIGORÍFICAS		
CÂMARA FRIGORÍFICA 01	- Borracha de porta	1
	- Interruptor de porta	1
	- Líquido de deteção de fugas	2
	- Material de soldadura e azoto para limpeza do circuito	1
	- Carga de gás – 3 kg	3
	- Iluminária LED Baixas temperatura:	1
	- Reparação de compressor	1
CÂMARA FRIGORÍFICA 02	- Borracha de porta	1
	- Interruptor de porta	1
	- Líquido de deteção de fugas	2
	- Material de soldadura e azoto para limpeza do circuito	1
	- Carga de gás – 3 kg	3
	- Resistência de descongelção	1
	- Iluminária LED Baixas temperatura:	1
	- Moto-ventilador evaporador	1
CÂMARA FRIGORÍFICA 03	- Borracha de porta	1
	- Líquido de deteção de fugas	2
	- Material de soldadura e azoto para limpeza do circuito	1
	- Carga de gás – 3 kg	3
	- Iluminária LED Baixas temperatura:	1
	- Reparação de compressor	1

JH

CÂMARA FRIGORÍFICA 04	Borracha de porta	1
	- Líquido de deteção de fugas	2
	- Material de soldadura e azoto para limpeza do circuito	1
	- Carga de gás - 3 kg	3
	- Iluminária LED Baixas temperaturas	1
	Compressor	1
CÂMARA FRIGORÍFICA 05	Borracha de porta	1
	- Líquido de deteção de fugas	2
	- Material de soldadura e azoto para limpeza do circuito	1
	- Carga de gás - 3 kg	3
	- Iluminária LED Baixas temperaturas	1
	- Reparação de compressor	1
PISO -0 - BAR		
BANCADA FRIGORÍFICA A 2 PORTAS FAGOR 1	- Borrachas de porta	2
	- Carga de gás - 1 kg	1
	- Material de soldadura e azoto para limpeza do circuito	1
BANCADA FRIGORÍFICA A 2 PORTAS FAGOR 2	- Borrachas de porta	2
	- Carga de gás - 1 kg	1
	- Material de soldadura e azoto para limpeza do circuito	1
VITRINE REFRIGERADA	- Borrachas de porta	4
	- Carga de gás - 1 kg	1
	- Material de soldadura e azoto para limpeza do circuito	1
	- Compressor	1
PRODUTOR DE GELO	- Electrobomba	1
	- Carga de gás - 1 kg	1
	- Material de soldadura e azoto para limpeza do circuito	1
ARMÁRIO FRIGORÍFICO 2 PORTAS 1	- Líquido de deteção de fugas	1
	- Material de soldadura e azoto para limpeza do circuito	1
	- Carga de gás - 1 kg	1
	- Juntas de porta	2
PISO -0 - COZINHA		
BANCADA FRIGORÍFICA 3 PORTAS FAGOR	- Molas de porta	6
	- Borrachas de porta	1
	- Porta	2
	- Carga de gás - 1 kg	1
	- Material de soldadura e azoto para limpeza do circuito	1
CÂMARA FRIGORÍFICA 06	Borracha de porta	1
	Interruptor de porta	1
	- Líquido de deteção de fugas	2
	- Material de soldadura e azoto para limpeza do circuito	1
	- Carga de gás - 3 kg	3
	- Iluminária LED Baixas temperaturas	1
	- Reparação de compressor	1
ARMÁRIO FRIGORÍFICO PASSANTE 2 PORTAS 1	- Líquido de deteção de fugas	1
	- Material de soldadura e azoto para limpeza do circuito	1
	- Carga de gás - 1 kg	1
	- Juntas de porta	2
	- Motoventilador	1
ARMÁRIO FRIGORÍFICO PASSANTE 2 PORTAS 2	- Líquido de deteção de fugas	1
	- Material de soldadura e azoto para limpeza do circuito	1
	- Carga de gás - 1 kg	1
	- Juntas de porta	2
ESTUFA VERTICAL PASSANTE 2 PORTAS 1	- Conjunto de resistências	2
	- Dobradiças porta	4
	- Fecho de porta	2
	- Juntas de porta	2
	- Motoventilador	1

ESTUFA VERTICAL PASSANTE 2 PORTAS 2	- Conjunto de resistências	2
	- Dobradiças porta	4
	- Fecho de porta	2
	- Juntas de porta	2
	- Motoventilador	1
DIVERSO S	- Misturadora de bancada	
	- Sifões de esgoto copo alto	3
	- Acessórios de esgoto diversos	1
PISO -0 - COPA GROSSA		
DIVERSO S	- Misturadora de bancada	
	- Sifões de esgoto copo alto	2
	- Acessórios de esgoto diversos	1
PISO -0 - BLOCO DE CONFECCÃO		
MARMITA BANHO MARIA FAGOR 1	- Ligação de água	2
	- Tubo de nível + Suporte	1
	- Válvula de Gás	1
	- Piloto completo + Suporte	1
	- Electroválvula de água	1
	- Vela de ignição + cabo	1
	- Termopar	1
	- Queimador completo + Suporte	1
	- Válvula de Gás	1
MARMITA BANHO MARIA FAGOR 2	- Ligação de água	2
	- Tubo de nível + Suporte	1
	- Válvula de Gás	1
	- Piloto completo + Suporte	1
	- Electroválvula de água	1
	- Vela de ignição + cabo	1
	- Termopar	1
	- Queimador completo + Suporte	1
	- Válvula de Gás	1
MARMITA AQUECIME NTO DIRECTO FAGOR	- Descalcificação	1
GRELHADOR DUPLO FAGOR	- Válvula de Gás	1
	- Isqueiro + Cabo	2
	- Piloto completo + Suporte	2
	- Termopar	2
	- Tubo do piloto	2
	- Vela de ignição + cabo	2
	- Ligação flexível de gás	1
GRELHADOR SIMPLES FAGOR	- Válvula de Gás	1
	- Isqueiro + Cabo	1
	- Piloto completo + Suporte	1
	- Termopar	1
	- Tubo do piloto	1
	- Vela de ignição + cabo	1
	- Ligação flexível de gás	1
FRITADEIR A FAGOR 1	- Resistência	1
FRITADEIRA FAGOR 2	- Resistência	2
	- Termostato de serviço	1
	- Termostato de segurança	1
	- Interruptor	1
	- Avisador Ambar	1
	- Botão	1
	- Pega da tampa	1
FRITADEIRA FAGOR 3	- Resistência	2
	- Termostato de serviço	1
	- Termostato de segurança	1
	- Interruptor	1
	- Avisador Ambar	1
	- Botão	1
	- Pega da tampa	1
FOGÃO FAGOR	- Espalhadores grandes	2
	- Chapa de fundo queimadores	2
	- Piloto completo	2
	- Termopar	4

clt

FRITADEIRA BASCULANT E FAGOR 1	- Queimador	1
	- Motor de accionamento	1
FORNO CONVECTOR FAGOR 1	- Resistência Caldeira	2
	- Resistência cabine	6
	- Pannel de botões + película	1
	- Lampada	2
	- Fecho completo	1
	- Borracha da porta	1
	- Descalcificação	1
FORNO CONVECTOR FAGOR 2	- Resistência Caldeira	2
	- Resistência cabine	6
	- Pannel de botões + película	1
	- Lampada	2
	- Fecho completo	1
	- Borracha da porta	1
	- Placa inferior + cabo	1
FORNO CONVECTOR FAGOR 3	- Resistência cabine	1
	- Lampada	2
	- Pannel de botões + película	1
	- Dijuntor	2
	- Fecho completo	1
	- Borracha da porta	1
	- Descalcificação	1
FORNO CONVECTOR FAGOR 3	- Dijuntor de protecção quadro eléctrico	1
PISO -0 - SELF-SERVICE		
ESTUFA DE PRATOS 4 un	- Conjunto de resistências	4
	- Termostato	4
	- Interruptor	4
	- Lâmpada	4
BANHO MARIA	- Conjunto de resistências	1
	- Termostato	1
	- Lâmpada	1
BANCADA FRIGORÍFI CA 2 PORTAS FAGOR	- Carga de gás - 1 kg	1
	- Material de soldadura e azoto para limpeza do circuito	1
VITRINE REFRIGERAD A 2 un	- Carga de gás - 1 kg	2
	- Material de soldadura e azoto para limpeza do circuito	2
	- Compressor	2
BANCADA FRIGORÍFI A 2 PORTAS FAGOR	- Carga de gás - 1 kg	1
	- Material de soldadura e azoto para limpeza do circuito	1
	- Botão On/off	1
PISO -0 - SELF-SERVICE		
SISTEMA DE ÁGUAS QUENTES SANITÁRIAS	- Diverso material de canalização	1
DIVERSOS		
MÃO DE OBRA, DESLOCAÇ ÕES E PORTES	Mão de obra de equipa	80
	- Deslocações	10
	- portes internacionais	1
	- portes nacionais	1

9/14

ANEXO 2 – MAPA DE QUANTIDADES

Código	Designação	Unidade	Qtd
1	PISO -1 - ZONA DE PREPARAÇÕES (reparações)		
1.1	ARMÁRIO FRIGORÍFICO FOSTER 1	un	1
1.2	ARMÁRIO FRIGORÍFICO FOSTER 2	un	1
1.3	ARMÁRIO FRIGORÍFICO FOSTER 3	un	1
1.4	DESCASCADORA DE BATATAS	un	1
1.5	DIVERSOS (misturadora de bancada, siões de esgoto de copo alto, acessórios de esgoto diversos)	vg	1
2	PISO -1 - PASTELARIA (reparações)		
2.1	BANCADA FRIGORÍFICA FAGOR 1	un	1
2.2	BANCADA FRIGORÍFICA FAGOR 2	un	1
2.3	FORNO FAGOR	un	1
3	PISO -1 - CÂMARAS FRIGORÍFICAS (reparações)		
3.1	CÂMARA FRIGORÍFICA 01	un	1
3.2	CÂMARA FRIGORÍFICA 02	un	1
3.3	CÂMARA FRIGORÍFICA 03	un	1
3.4	CÂMARA FRIGORÍFICA 04	un	1
3.5	CÂMARA FRIGORÍFICA 05	un	1
4	PISO -0 - BAR (reparações)		
4.1	BANCADA FRIGORÍFICA 2 PORTAS FAGOR 1	un	1
4.2	BANCADA FRIGORÍFICA 2 PORTAS FAGOR 2	un	1
4.3	VITRINE REFRIGERADA	un	1
4.4	PRODUTOR DE GELO	un	1
4.5	ARMÁRIO FRIGORÍFICO 2 PORTAS 1	un	1
5	PISO -0 - COZINHA (reparações)		
5.1	BANCADA FRIGORÍFICA 3 PORTAS FAGOR	un	1
5.2	CÂMARA FRIGORÍFICA 06	un	1
5.3	ARMÁRIO FRIGORÍFICO PASSANTE 2 PORTAS 1	un	1
5.4	ARMÁRIO FRIGORÍFICO PASSANTE 2 PORTAS 2	un	1
5.5	ESTUFA VERTICAL PASSANTE 2 PORTAS 1	un	1
5.6	ESTUFA VERTICAL PASSANTE 2 PORTAS 2	un	1
5.7	DIVERSOS (misturadora de bancada, siões de esgoto de copo alto, acessórios de esgoto diversos)	vg	1
6	PISO -0 - COPA GROSSA (reparações)		
6.1	DIVERSOS (misturadora de bancada, siões de esgoto de copo alto, acessórios de esgoto diversos)	vg	1
7	PISO -0 - BLOCO DE CONFECÇÃO (reparações)		
7.1	MARMITA BANHO MARIA FAGOR 1	un	1
7.2	MARMITA BANHO MARIA FAGOR 2	un	1
7.3	MARMITA AQUECIMENTO DIRECTO FAGOR	un	1
7.4	GRELHADOR DUPLO FAGOR	un	1
7.5	GRELHADOR SIMPLES FAGOR	un	1
7.6	FRITADEIRA FAGOR 1	un	1
7.7	FRITADEIRA FAGOR 2	un	1

Código	Designação	Unidade	Qtd
7.8	FRITADEIRA FAGOR 3	un	1
7.9	FOGÃO FAGOR	un	1
7.10	FRITADEIRA BASCULANTE FAGOR 1	un	1
7.11	FORNO CONVECTOR FAGOR 1	un	1
7.12	FORNO CONVECTOR FAGOR 2	un	1
7.13	FORNO CONVECTOR FAGOR 3	un	1
8	PISO -0 - SELF-SERVICE (reparações)		
8.1	ESTUFAS DE PRATOS	un	1
8.2	BANHO MARIA	un	1
8.3	BANCADA FRIGORÍFICA 2 PORTAS FAGOR	un	1
8.4	VITRINES REFRIGERADAS	un	1
8.5	BANCADA FRIGORÍFICA 2 PORTAS FAGOR	un	1
8.6	SISTEMA DE ÁGUAS QUENTES SANITÁRIAS	vg	1
9	MÃO DE OBRA, DESLOCAÇÕES E PORTES	vg	1



ANEXO 3

ANEXO I – CCP (Modelo de Declaração)

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾
..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de
identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do
contrato a celebrar na sequência do procedimento de **CONSULTA PRÉVIA N.º 008/SASULisboa/2021 - “REPARAÇÃO
DE EQUIPAMENTOS HOTELEIROS DA CANTINA DO INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO”**,
declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o
conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto
na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º
do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da
proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito
grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória
de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou
concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade
competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos
Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*,
d), *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número
anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta
apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual
pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou
como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos
públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) (data)..... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs. 2 e 3 do

artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57º.

JA.